Publicado r do TCE/AM Edição nº_		o Diário Eletrônio	
De	/	/_	



TRIBU	INAL	DE	CON	ITAS
DIV.	DE A	.CÓI	RDÃ	os

Proc. № _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 977/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10904/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Codajás.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsáveis: Sr. Rauciele Ferreira da Natividade, ex-Presidente.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI Relatório Conclusivo nº. 59/2015 (fls. 241/270)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2582/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 271/278)
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Codajás. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Determinação à origem. Quitação ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Codajás, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Rauciele Ferreira da Natividade, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
 - 9.2- Determinar à origem que:
 - **9.2.1-** Mantenha atualizados os dados do portal da transparência;
 - 9.2.2- Atenda as formalidades exigidas na Lei de Licitações.
- **9.3- Dar quitação ao responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

10- Ata: 43ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrôni	Eletrônico	
De	/	/		



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 977/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral